

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

08/10/2025

PARTE GERAL

CAPÍTULO 1 – FUNDO

1.1 VOX IS2B COINVESTIMENTO II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (“FUNDO”), regido pela Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**”), e pela parte geral e o Anexo Normativo IV da Resolução nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, da Comissão de Valores Mobiliários (respectivamente, “**Resolução CVM 175**” e “**CVM**”), bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	Determinado de 5 (cinco) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante proposta do GESTOR e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento.
ADMINISTRADOR	BANCO DAYCOVAL S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, n.º 1.793, 21º Andar, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.232.889/0001-90, autorizado pela CVM para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório n.º 17.552, de 05 de dezembro de 2019, instituição autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração fiduciária de carteiras de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 (“ADMINISTRADOR”, ou “Prestador de Serviço Essencial”).
GESTOR	VOX CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS Ltda. , com sede na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo, na Rua Purpurina, 396, CJ 2 1, Sumarezinho, CEP 05435-000, inscrito no CNPJ sob o nº 10.814.751/0001-03, autorizado à prestação dos serviços de administração de Carteira de títulos e valores mobiliários de acordo com o Ato Declaratório nº 10.107, de 23 de fevereiro de 2015 (“ GESTOR ” ou “ Prestador de Serviço Essencial ” e, quando referido conjuntamente com o ADMINISTRADOR, os “ Prestadores de Serviços Essenciais ”).
Foro Aplicável	<p>1.1.1 O ADMINISTRADOR, o FUNDO, e os COTISTAS se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia.</p> <p>1.1.2 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na comunicação de aceitação da arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral</p>

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.</p> <p>1.1.3 O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Comércio Brasil Canadá (CCBC), vigentes à época da solução do litígio.</p> <p>1.1.4 Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos polos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocadas ao referido polo serão rateados de forma igual entre as mesmas.</p> <p>1.1.5 Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo extrajudicial vinculante, obrigando as partes a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.</p> <p>1.1.6 Em face do presente item compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme item 1.1.7 abaixo. <p>1.1.7 Caso qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo, não possa por qualquer razão ser dirimida pela via arbitral, nos termos deste Artigo, fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações judiciais relativas ao Fundo ou questões decorrentes deste Regulamento, inclusive para o cumprimento das medidas cautelares mencionadas no item 1.1.6 acima.</p>
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

1.2 Este Regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices (respectivamente, “**Regulamento**”, “**Parte Geral**”, “**Anexos**” e “**Apêndices**”).

Denominação da Classe	Anexo
Cotas de Classe Única	Anexo I

1.3 O Anexo de cada classe de cotas, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre as respectivas: (i) características gerais, incluindo a indicação dos demais prestadores de serviços; (ii) responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) assembleia especial de cotistas e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da Carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos; e (vii) fatores de risco.

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 1.4** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, conforme definição nele prevista, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS, DESTITUIÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do FUNDO respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável.
- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao ADMINISTRADOR praticar os atos necessários à administração do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao GESTOR praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos do FUNDO, o que inclui mas não se limita à contratação, em nome do FUNDO ou da classe de cotas, dos seguintes serviços, quando aplicável: (a) intermediação de operações para Carteira de ativos; (b) distribuição de cotas; (c) consultoria de investimentos; (d) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; (e) formador de mercado de classe fechada; (f) cogestão da Carteira de ativos; e, eventualmente, (g) outros serviços em benefício do FUNDO ou da classe de cotas.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao FUNDO não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o FUNDO e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço ora contratado.
- 2.1.4** Caberá também ao ADMINISTRADOR, especificamente no que se refere aos investimentos e desinvestimentos em Sociedades Alvo/Investidas:
- (i) negociar os investimentos e desinvestimentos do FUNDO com as Sociedades Alvo, Sociedades Investidas e/ou seus acionistas e potenciais compradores;
 - (ii) representar o FUNDO na contratação dos investimentos e desinvestimentos, podendo assinar acordos de acionistas, contratos de compra e venda, acordos de investimento, petições à CVM e demais documentos necessários, bem como exercer todos os direitos inerentes aos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive o de comparecer e votar em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das Sociedades Investidas, podendo, ainda, adquirir, alienar ou, sob qualquer forma, dispor de títulos e valores mobiliários, transigir, dar e receber quitação, enfim, praticar todos os atos

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

necessários à gestão da Carteira, observadas as limitações legais e regulamentares aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento;

- (iii) solicitar o processamento da liquidação dos investimentos em Sociedades Alvo/Investidas, bem como das distribuições, tal como previstas neste Regulamento;
 - (iv) representar o FUNDO ou nomear representantes do FUNDO em assembleias gerais das Sociedades Investidas, determinando a orientação para os votos a serem proferidos nas mesmas, bem como indicar os representantes do FUNDO que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável;
 - (v) fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas pelos representantes do FUNDO junto às Sociedades Investidas, observado o disposto na legislação aplicável;
 - (vi) selecionar e contratar prestadores de serviços de diligência relativamente aos investimentos e desinvestimentos do FUNDO em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas;
 - (vii) proteger os interesses do FUNDO junto às Sociedades Investidas;
 - (viii) comunicar aos Cotistas, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
 - (ix) manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho financeiro das Sociedades Investidas e seu atendimento às melhores práticas de governança corporativa através do acompanhamento periódico dos resultados financeiros das Sociedades Investidas, inclusive através de relatórios financeiros anuais de tais Sociedades Investidas, conforme auditados por auditor independente registrado na CVM; e
 - (x) praticar os demais atos que lhe sejam delegados nos termos deste Regulamento.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o FUNDO venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do FUNDO, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os cotistas, o FUNDO ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no FUNDO não são garantidos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC, sendo certo que o Benchmark não representa promessa ou garantia de rentabilidade aos Cotistas do FUNDO.
- 2.5** O ADMINISTRADOR poderá, mediante aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, endereçado a cada Cotista e à CVM, renunciar à administração do FUNDO.
- 2.6** A CVM, no uso de suas atribuições legais, poderá descredenciar o ADMINISTRADOR, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador de Carteira.
- 2.7** O ADMINISTRADOR ou GESTOR poderá ser destituído ou substituído pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum deste Regulamento, com ou sem Justa Causa.

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.8** A destituição do ADMINISTRADOR ou GESTOR pela Assembleia Geral de Cotistas sem justa causa só poderá ser aprovada caso o ADMINISTRADOR tenha recebido aviso prévio dos Cotistas, com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência da eventual destituição, o qual deve ter sido aprovado em Assembleia Geral de Cotistas com indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do ADMINISTRADOR ou das razões da possível destituição, de forma a subsidiar a decisão dos Cotistas na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a destituição.
- 2.9** Nas hipóteses de renúncia ou de descredenciamento, ficará o ADMINISTRADOR ou GESTOR obrigado a convocar, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas integralizadas, em qualquer caso, solicitar que o ADMINISTRADOR convoque imediatamente, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas para tal fim.
- 2.10** No caso de renúncia, o ADMINISTRADOR deverá permanecer no exercício de suas funções até sua substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do FUNDO pelo ADMINISTRADOR e, no caso de descredenciamento, a CVM poderá indicar administrador temporário até a eleição de nova administração.
- 2.11** Sempre que forem requeridas informações pelos Cotistas, o ADMINISTRADOR poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Cotistas, tendo em conta os interesses do FUNDO e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram tais informações.

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O FUNDO terá encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175 ou do Anexo de cada classe de cotas, e quaisquer despesas que não constituam encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

CAPÍTULO 4 – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as classes de cotas, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe serão deliberadas em sede de assembleia especial de cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.
- 4.1.1** As Assembleias Gerais de Cotistas serão realizadas, em regra, na sede do ADMINISTRADOR, e deverão ocorrer, no mínimo, uma vez por ano.
- 4.1.2** A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência, e far-se-á por correspondência escrita ou por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do cotista junto ao ADMINISTRADOR e/ou ESCRITURADOR, ou conforme posteriormente informados ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação. O ADMINISTRADOR deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da assembleia.
- 4.1.3** A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser convocada pelo ADMINISTRADOR, e/ou por Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas. A convocação por solicitação dos Cotistas, deve: (a) ser dirigida ao ADMINISTRADOR, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

convocada deliberar em contrário; e (b) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

- 4.1.4** A Assembleia Geral de Cotistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de ao menos um Cotista ou seu representante legal ou procurador legalmente constituído há menos de 1 (um ano) e, em segunda convocação, com qualquer número.
- 4.1.5** A presença da totalidade dos cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.1.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos cotistas.
- 4.1.7** A cada cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação financeira na classe de cotas. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do FUNDO. Tendo em vista que poderá haver Cotistas que sejam veículos de investimento e cujos documentos constitutivos prevejam que o representante legal deva votar de forma a refletir os votos dos investidores de tais veículos, será admitido que um Cotista detentor de mais de 1 (uma) Cota possa votar diferentemente com cada Cota que detenha.
- 4.1.8** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer cotistas.
- 4.2** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral de Cotistas, nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 4.3** Exceto se previsto de forma diversa neste Regulamento ou na Resolução CVM 175, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, como regra geral, serão aprovadas por Cotistas que representem, em primeira convocação, a maioria das Cotas em circulação e, em segunda convocação, a maioria das Cotas dos Cotistas presentes.
- 4.4** Em cada Assembleia Geral de Cotistas, após a deliberação e a aprovação das matérias da respectiva ordem do dia, o ADMINISTRADOR ou o secretário da Assembleia Geral de Cotistas lavrarão a ata da Assembleia Geral de Cotistas. Ao final de cada Assembleia Geral de Cotistas, todos os Cotistas presentes à Assembleia Geral deverão assinar a respectiva ata, desde que seja consistente com as atividades conduzidas pelo FUNDO na referida reunião de Assembleia Geral de Cotistas. Os Cotistas que participarem da Assembleia Geral de Cotistas, por meio de teleconferência ou videoconferência, deverão enviar ao ADMINISTRADOR a ata devidamente assinada por correio eletrônico, assim que possível. As atas deverão ser enviadas a todos os Cotistas do FUNDO dentro de até 8 (oito) dias após sua ocorrência.
- 4.5** Os Cotistas deverão informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas qualquer situação que os coloquem em situação de Conflito de Interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral de Cotistas, ficando tais Cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do Conflito de Interesses, enquanto permanecer o Conflito de Interesses, ressalvada a hipótese de autorização expressa de Cotistas representando, no mínimo, a maioria das Cotas em circulação, na Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre referida matéria, observado o disposto neste Regulamento.
- 4.6** Não podem votar nas Assembleias Gerais de Cotistas do FUNDO e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:
- (i) o ADMINISTRADOR;
 - (ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR;
 - (iii) empresas consideradas Partes Relacionadas do ADMINISTRADOR, seus sócios, diretores e funcionários;

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iv) os prestadores de serviços do FUNDO, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do FUNDO; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do FUNDO.

4.7 Não se aplicam as vedações previstas na Cláusula acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do FUNDO forem as pessoas mencionadas na Cláusula acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

4.8 O Cotista deve informar ao ADMINISTRADOR e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto na Cláusula 4.7, alíneas “v” e “vi”, acima, sem prejuízo do dever de diligência do ADMINISTRADOR em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

4.9 Exceto se o Anexo dispuser de forma contrária, aplicam-se às assembleias especiais de cada classe, às disposições previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral de Cotistas.

CAPÍTULO 5 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DA CLASSE, DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DAS COTAS

5.1 O Patrimônio Líquido do Fundo corresponderá à soma algébrica de seu disponível com o valor dos Ativos Financeiros e dos valores a receber, deduzidas as suas Exigibilidades.

5.2 Os ativos e passivos do Fundo, incluindo a sua carteira de investimentos, serão apurados com base nos princípios gerais de contabilidade brasileiros e normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos e segundo o que estabelece o Manual de Marcação a Mercado do Administrador.

5.3 Além do disposto no parágrafo anterior, a apuração do valor contábil da carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

- 1.** as ações e os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda variável sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado serão contabilizadas pelo respectivo valor justo formalizado por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa especializada a ser contratada em nome do Fundo;
- 2.** títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento;
- 3.** os demais títulos e/ou Ativos Financeiros de renda fixa ou variável com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador.

- 5.4** As demonstrações financeiras do Fundo deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.
- 5.5** A elaboração das demonstrações financeiras do Fundo dependerá do envio tempestivo das informações necessárias ao Administrador, incluindo, mas não se limitando, às demonstrações contábeis das Sociedades Investidas. Fica desde já estabelecido que a falta ou o atraso no envio das informações necessárias, seja pelas Sociedades Investidas ou pelo Gestor poderá resultar na emissão de parecer dos auditores independentes com ressalvas ou abstenção de opinião.
- 5.6** As Cotas terão o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo ao final de cada dia, observadas as normas contábeis aplicáveis ao Fundo.

CAPÍTULO 6 – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável. O Administrador disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: 0800- 7750500, do e-mail: pci@bancodaycoval.com.br e do endereço físico: Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

ANEXO I

VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA
--

CAPÍTULO 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1** Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula neste terão os significados a eles atribuídos no Glossário deste Anexo, exceto se de outro modo expressamente especificado.
- 1.2** As principais características da classe única de Cotas do FUNDO estão descritas abaixo:

Tipo de Condomínio	Fechado.
Prazo de Duração	Determinado de 5 (cinco) anos contados da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) períodos adicionais de 1 (um) ano cada, mediante proposta do GESTOR e aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, observado o quórum de deliberação de que trata este Regulamento.
Categoria	Fundo de investimento em participações.
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O FUNDO tem o propósito de investir seus recursos com o propósito de obter rendimentos de longo prazo por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos de forma a maximizar o retorno

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>para os Cotistas dentro do Prazo de Duração do Fundo. O desenvolvimento, a gestão e o desinvestimento da sua Carteira são atribuídos ao GESTOR, que terá, observada a política de investimento definida neste Regulamento, plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas.</p> <p>O objetivo da Classe, bem como seus resultados passados, não representa, sob qualquer hipótese, garantia, promessa ou sugestão do FUNDO ou de seus Prestadores de Serviços Essenciais quanto à segurança, rentabilidade e liquidez aos Cotistas.</p>
Público-Alvo	<p>Investidor Profissional</p> <p>Será admitida a participação do ADMINISTRADOR/GESTOR (e/ou pessoa ligada ou relacionada) como Cotistas.</p>
Custódia e Tesouraria	<p>Banco Daycoval S.A., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.232.889/0001-90 (“CUSTODIANTE”).</p>
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	<p>O valor de cada emissão de Cotas, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprova a emissão de Cotas, que disporá acerca da eventual existência de direito de preferência dos Cotistas.</p>
Direito de Preferência em Novas Emissões Aprovadas	<p>Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.</p>
Negociação	<p>As Cotas não serão admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado. Eventuais negociações privadas das Cotas pelos investidores deverão observar o disposto neste Regulamento.</p> <p>O Cotista que desejar ceder e transferir suas Cotas (“Cotas a Venda”), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las, por intermédio do ADMINISTRADOR, primeiramente aos demais Cotistas, observado o disposto nos incisos a seguir: (i) qualquer dos Cotistas tem preferência para adquirir as Cotas a Venda, sendo que para tanto o ADMINISTRADOR, após receber notícia do Cotista cedente sobre tal intenção, indicará por escrito a todos os demais Cotistas, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a quantidade de Cotas a Venda, o preço por Cota a Venda, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado (“Condições da Venda”); (ii) cada Cotista adimplente com suas obrigações terá direito de preferência sobre o número de Cotas a Venda proporcional à sua participação sobre o total das Cotas, consideradas apenas suas Cotas já integralizadas e excluídas as Cotas detidas pelo Cotista cedente, bem como terá direito de preferência às eventuais sobras de Cotas a Venda, na forma dos incisos (iii) e (iv) abaixo (“Direito de Preferência”); (iii) em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso (i) anterior, os Cotistas poderão exercer o seu Direito de Preferência mediante comunicação por escrito ao ADMINISTRADOR, manifestando também, se for o caso, seu interesse por eventuais sobras de Cotas a Venda que excedam a proporção de sua participação no FUNDO; (iv) caso existam sobras de Cotas a Venda, em relação às quais não se tenha exercido o Direito de Preferência na forma dos incisos anteriores, o ADMINISTRADOR deverá comunicar este fato aos demais Cotistas que tenham manifestado interesse pelas sobras, por meio de carta a ser enviada em 5 (cinco) dias úteis após o término do prazo referido no inciso (iii) acima, de forma que tais</p>

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

	<p>Cotistas possam efetuar a aquisição das sobras mediante o pagamento do preço respectivo; (v) somente após esgotados os procedimentos acima descritos, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas a Venda sobre as quais não se tenha exercido o Direito de Preferência, desde que:</p> <p>a. tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Venda, no período subsequente de 90 (noventa) dias corridos após o término do período de 5 (cinco) dias úteis previsto no inciso (iv) acima; b. o novo Cotista tenha se comprometido observar os termos do Boletim de Subscrição no que se refere à integralização de Cotas; e c. o novo Cotista preencha e cumpra as condições estabelecidas no neste Regulamento. (vi) qualquer Cotista apenas poderá dar em penhor ou alienar fiduciariamente ou de outra forma gravar suas Cotas mediante aprovação de todos os demais Cotistas.</p> <p>Não se aplica o Direito de Preferência previsto acima no caso de transferência de Cotas para veículo de investimento e/ou pessoa jurídica sob o mesmo controle, ou ainda, diretamente para a(s) pessoa(s) física(s) considerada(s) como beneficiário(s) final(is) das Cotas (“Transferências Permitidas”).</p>
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado no fechamento de cada dia. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior.
Integralização, Resgate e Amortização	Como regra geral, a integralização, o resgate e a amortização de Cotas serão ser realizados em moeda corrente nacional.
Adoção de Política de Voto	O GESTOR, em relação a esta Classe, não adota política de exercício de direito de voto em assembleias de fundos de investimento e/ou sociedades nos quais esta Classe tenha participação.

CAPÍTULO 2 – RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2** Os seguintes eventos obrigarão o ADMINISTRADOR a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo:
- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência de Classe de Cotas do FUNDO;
 - (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
 - (iii) pedido de recuperação extrajudicial, de recuperação judicial, ou de falência de devedor e/ou emissor de ativos detidos pelo FUNDO; e
 - (iv) condenação do FUNDO de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.
- 2.3** Caso o ADMINISTRADOR verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo ADMINISTRADOR na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 3 – ENCARGOS DA CLASSE

3.1 A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial de Cotistas, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Constituem encargos da Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Parte Geral deste Regulamento e na regulamentação aplicável. Nos termos da Resolução CVM 175, incluem-se entre os Encargos:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do FUNDO;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (iii) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas em lei ou em qualquer outra regulamentação pertinente;
- (iv) correspondência do interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do FUNDO entre bancos;
- (ix) inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do FUNDO, dentro do limite estabelecido neste Regulamento;
- (x) inerentes à realização de Assembleia Geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do FUNDO, dentro do limite estabelecido neste Regulamento;
- (xi) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xii) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro do limite estabelecido neste Regulamento;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do FUNDO;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários e sua escrituração;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) quaisquer outras despesas incorridas pelo FUNDO, pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR relacionadas à contratação de serviços a serem prestados ao FUNDO, sejam obrigatórios por regulamentação ou considerados pelo ADMINISTRADOR como convenientes

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

à execução do FUNDO, incluindo mas não limitado a prestadores de serviços para a distribuição de cotas do FUNDO, escrituração de Cotas do FUNDO; e

(xix) Remuneração do Administrador e do Custodiante.

3.2 Nos termos da Cláusula 13.2 abaixo deste Anexo, a Assembleia Especial de Cotistas pode deliberar pelo pagamento de encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.

CAPÍTULO 4 – INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe terá um período de investimento que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte à data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas e se estenderá por até 2 (dois) anos (“**Período de Investimento**”). O Fundo poderá contratar investimentos nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas durante o Período de Investimento, ainda que a consumação dos investimentos ocorra após o decurso de tal prazo. O Período de Investimento poderá ser prorrogado mediante aprovação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.1.1 Os investimentos do FUNDO serão realizados pelo ADMINISTRADOR, durante o Período de Investimento, em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, baseadas exclusivamente em projetos e propostas de investimento e desinvestimento elaborados pelo GESTOR, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em mercado de balcão.

4.1.2 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva do GESTOR.

4.1.3 Investimentos em Ativos Alvo poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, sempre objetivando os melhores interesses do FUNDO, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo FUNDO e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos nas Sociedades Investidas, conforme proposta apresentada pelo ADMINISTRADOR. Em qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, o valor total dos investimentos em Ativos Alvo realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento estará sempre limitado a 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do FUNDO.

4.1.4 A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso o GESTOR entenda ser no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas, o FUNDO poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento, mediante notificação por escrito do fato aos Cotistas.

4.1.5 Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Ativos Alvo antes do término do Período de Investimento deverão ser distribuídos aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas.

4.1.6 Considerando a natureza do FUNDO e a Sociedade Alvo, existe risco de concentração dos investimentos do FUNDO em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de um número limitado de emissores e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais ao FUNDO e aos Cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do FUNDO poderão depender integralmente dos resultados atingidos por poucas Sociedades Investidas cujos Ativos Alvo venham a integrar a Carteira.

4.1.7 O período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração (“**Período de Desinvestimento**”).

4.1.8 Durante o Período de Desinvestimento, o GESTOR:

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe; e
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de despesas, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, nessa ordem,

CAPÍTULO 5 – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

- 5.1** A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo e no Apêndice I, e a Classe investirá, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, aos quais serão somados, para fins de atendimento ao disposto nesta Cláusula, os valores referidos no Art. 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 5.1.1** Os investimentos do FUNDO nas Sociedades Investidas serão realizados em conjunto com o Vox Impact Investing II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e com o Vox IS2B Coinvestimento I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia e outros fundos administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR/GESTOR.
- 5.1.2** A Classe poderá investir em debêntures, públicas ou privadas, conversíveis ou não em ações, desde que: (i) seja assegurado à Classe a participação no processo decisório e a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Alvo; e (ii) seja imposto às Sociedades Alvo (emissoras das debêntures simples) a observância, no mínimo, das práticas de governança corporativa exigidas pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175. O investimento em debêntures não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três por cento) do total do capital subscrito do Fundo.
- 5.1.3** Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos em Ativos Alvo das Sociedades Alvo, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros.
- 5.2** O limite previsto na Cláusula 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente: (i) à Data de Primeira Integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital, ou nova emissão de Cotas, na hipótese em que as Cotas sejam emitidas para integralização à vista; ou (ii) à data de encerramento da respectiva Oferta, em caso de Oferta de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica.
- 5.2.1** O ADMINISTRADOR deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.
- 5.2.2** Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* da Cláusula 5.1 acima, deverão ser somados aos Ativos Alvo os montantes:
- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do capital subscrito;
 - (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe:
 - (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo;

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou
- (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido.

5.2.3 Caso o desenquadramento ao limite da Cláusula 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, o GESTOR deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar ao ADMINISTRADOR a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou emissão de Cotas para integralização à vista, conforme o caso, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

5.2.4 Caso o investimento não seja realizado dentro do prazo previsto neste Regulamento e isso não acarrete em desenquadramento ao limite percentual previsto em lei, o ADMINISTRADOR deverá informar aos Cotistas:

- (i) se irá, a seu exclusivo critério, utilizar os valores totais ou parciais da integralização para pagamento de despesas previstas no orçamento do FUNDO e/ou para realização de investimento; ou
- (ii) se irá, a seu exclusivo critério, devolver os valores totais ou parciais da integralização aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, a título de estorno do montante integralizado sem que isso caracterize uma distribuição ou incida qualquer tributação; e
- (iii) em que prazos pretende consumir os atos descritos nos incisos (i) ou (ii) acima.

5.3 Em caráter suplementar, a Classe também poderá buscar a valorização de suas Cotas por meio de aplicação de seus recursos em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação de Carteira dispostos no presente Anexo, nos termos desta Política de Investimentos.

5.4 É vedado ao FUNDO contrair ou efetuar empréstimos e/ou financiamentos, em qualquer montante.

5.5 A Classe poderá realizar AFAC das Sociedades Alvo, obedecidos os requisitos legais.

5.6 É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto quando tais operações: (i) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas que integram a Carteira do FUNDO com o propósito de: a. ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou b. alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

5.7 A Classe poderá realizar investimentos em cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

CAPÍTULO 6 – CRITÉRIOS MÍNIMOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

6.1 A participação do processo decisório das Sociedades Alvo pode ocorrer exemplificativamente, mas não de forma limitada, por meio da: (i) indicação pelo FUNDO de membros do conselho de administração ou da diretoria da Sociedade Investida, de acordo com a lista de pessoas previamente autorizadas para representar o FUNDO perante as Sociedades Investidas, prevista no Apêndice II deste Regulamento, que deverão seguir a orientação do ADMINISTRADOR, (ii) titularidade de valores mobiliários que

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

integrem o bloco de controle da Sociedade Investida, (iii) participação em acordo(s) de sócios da Sociedade Investida ou celebração de ajuste(s) de natureza diversa ou adoção de procedimento(s) que assegure(m) ao FUNDO influência na definição da política estratégica e gestão da Sociedade Investida, e/ou (iv) celebração de ajuste de natureza diversa ou adoção de procedimento que assegure ao FUNDO participação, ainda que por meio de direito de veto, em definições estratégicas e na gestão das Sociedades Investidas, hipótese em que caberá ao GESTOR avaliar a adequação de tal ajuste ou procedimento quanto à sua efetiva eficácia como forma de participação do FUNDO na gestão das Sociedades Investidas.

6.1.1 A participação da Classe no processo decisório das Sociedades Alvo estará dispensada nas hipóteses abaixo:

- (i) o investimento da Classe na Sociedade Alvo for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo investida;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja aprovação da Assembleia Especial de Cotistas; ou
- (iii) no caso de investimento em Sociedades Alvo listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito da Classe.

6.1.2 O limite de que trata a Cláusula 6.1.1(iii) acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada data de integralização das Cotas no âmbito das Ofertas de Cotas realizadas pela Classe.

6.1.3 Caso o limite estabelecido na Cláusula 6.1.1(iii) acima seja ultrapassado pela Classe por motivos alheios à vontade do GESTOR, e tal desenquadramento perdurar até o encerramento do mês seguinte, o ADMINISTRADOR deverá:

- (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência do desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento;
- (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

6.2 Observadas as exceções previstas no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo constituídas na forma de companhias de capital fechado nas quais a Classe invista deverão necessariamente seguir as seguintes práticas de governança corporativa:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todo o conselho de administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas e/ou Afiliadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos e valores mobiliários da Sociedade Alvo;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A perante a CVM, obrigar-se, perante a Classe, a aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos nos subitens anteriores; e

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por avaliadores independentes registrados na CVM.

CAPÍTULO 7 – CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 7.1** Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175. O ADMINISTRADOR deve contratar, em nome do Fundo, um Custodiante para prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria e tesouraria do Fundo, nos termos estabelecidos em contrato de custódia.
- 7.2** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira da Classe devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em Conta da Classe, em contas específicas abertas no SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Art. 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
- 7.2.1** Caso dispensada a contratação de custodiante, o ADMINISTRADOR deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:
- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
 - (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
 - (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

CAPÍTULO 8 – RELAÇÃO COM PARTES RELACIONADAS

- 8.1** Nos termos do Art. 27 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a aplicação de recursos da Classe em sociedades nas quais participem:
- (i) o ADMINISTRADOR, o GESTOR, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou
 - (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no item anterior que:
 - (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou
 - (b) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.
- 8.1.2** Salvo por aprovação em Assembleia de Cotistas por maioria das Cotas subscritas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas no subitem (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou Carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial.
- 8.1.3** Conforme disposto no Art. 27, parágrafo segundo, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, o disposto na Cláusula 8.1.1 acima não se aplica quando o ADMINISTRADOR ou

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

GESTOR atuarem como administrador ou gestor de classes investidas ou na condição de contraparte da Classe, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

CAPÍTULO 9 – COMITÊ DE INVESTIMENTO

- 9.1** Não haverá Comitê de Investimento no FUNDO.
- 9.2** A critério exclusivo do GESTOR, poderá ser admitida a realização de investimento em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas por parte dos Cotistas e/ou do GESTOR/ADMINISTRADOR, de forma direta ou por meio de outros veículos de investimento administrados e/ou geridos pelo GESTOR/ADMINISTRADOR (“**Coinvestimento**”).

CAPÍTULO 10 – CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** O Patrimônio Líquido da Classe é constituído pela soma: (i) do caixa disponível; (ii) do valor da Carteira, incluindo os Ativos Alvo e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira da Classe será feita utilizando-se para cada Ativo Alvo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.
- 10.2** O patrimônio do FUNDO é representado por uma única classe de Cotas. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate das Cotas estão descritos neste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas do FUNDO.
- 10.3** As Cotas da Classe corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, sendo a sua propriedade presumida pelo registro escritural ou da conta de depósito de Cotas aberta em nome do Cotista, mantidos sob o controle do ADMINISTRADOR e terão os direitos descritos neste Regulamento, bem como nos Suplementos referentes a cada emissão de Cotas do FUNDO, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer às Assembleias de Cotistas, sendo atribuído a cada Cota o direito equânime de voto; ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.
- 10.4** A propriedade das Cotas nominativas e escriturais presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.
- 10.5** Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo.

CAPÍTULO 11 – EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

- 11.1** O preço de emissão das Cotas será de R\$10.000,00 (dez mil reais).
- 11.2** A primeira Oferta de Cotas será deliberada pelo ADMINISTRADOR sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, sendo que o FUNDO deverá alcançar um Capital Comprometido de, no mínimo, R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), e poderá ter um Capital Comprometido máximo de até R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais) (“**Capital Autorizado**”).
- 11.3** O ADMINISTRADOR tem autorização para a emissão de novas Cotas até atingir o Capital Autorizado a exclusivo critério DO GESTOR, independentemente de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas e/ou de alteração do Regulamento, desde que as novas Cotas sejam emitidas nas mesmas condições previstas neste Regulamento e seja observado o direito de preferência de subscrição dos Cotistas do FUNDO.
- 11.4** As importâncias recebidas na integralização de cotas durante o processo de distribuição de cotas da Classe devem ser em Ativos Financeiros.

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.5** Os aspectos relacionados a cada emissão e distribuição de Cotas serão detalhados no respectivo Suplemento.
- 11.6** Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da Primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.
- 11.7** A cada emissão, a Classe poderá, a exclusivo critério do GESTOR, cobrar uma Taxa Máxima de Distribuição, a qual será paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da subscrição primária, conforme estabelecido no ato que aprovar a respectiva emissão.
- 11.8** Os Cotistas terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação no Patrimônio Líquido, de acordo com os procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento.
- 11.9** As Cotas da primeira Oferta poderão ser subscritas dentro do Período de Oferta. As Cotas emitidas por ocasião de ofertas de Cotas subsequentes deverão observar as condições de subscrição previstas em seus respectivos suplementos
- 11.10** Durante o Prazo de Duração do Fundo, cada Cotista será convocado a realizar uma ou mais integralizações de Cotas até atingir o valor total de seu Capital Comprometido Individual, para que tais recursos sejam dirigidos à aquisição de investimentos pelo FUNDO e para atender às necessidades de caixa do FUNDO, observado que os Cotistas não estarão obrigados a atender a quaisquer chamadas de capital caso as mesmas excedam seu Capital Comprometido Individual.
- 11.11** As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição, no prazo estipulado pela chamada para integralização correspondente, realizada pelo ADMINISTRADOR, atendendo a solicitação do GESTOR com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes Boletim de Subscrição, ou atualizações posteriores encaminhadas ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR, em fundos imediatamente disponíveis e transferíveis ao FUNDO, os quais serão alocados em conta corrente de titularidade do FUNDO.
- 11.12** Quando da subscrição de Cotas do FUNDO, o investidor deverá firmar o Boletim de Subscrição, declarando: (a) ser capaz de entender, ponderar e assumir os riscos financeiros relacionados à aplicação de seus recursos no FUNDO; e (b) ter conhecimento de todas as normas que regerão a atuação do FUNDO e do teor do presente Regulamento, em particular no que se refere à sua política de investimentos e dos riscos inerentes ao tipo de investimento do FUNDO.
- 11.13** Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas a data em que efetivamente os recursos estiverem disponíveis na conta corrente do FUNDO.
- 11.14** Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o subscritor deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, autenticado pelo ADMINISTRADOR ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas do FUNDO.
- 11.15** O patrimônio inicial mínimo estabelecido para funcionamento do FUNDO é o montante correspondente ao valor mínimo da primeira integralização de Cotas, que representará, no mínimo, 5% (cinco por cento) de cada Capital Comprometido Individual.
- 11.16** O extrato da conta de depósito ou o registro escritural mantido pelo ADMINISTRADOR ou pelo custodiante comprovará a propriedade e a quantidade de Cotas detidas pelos Cotistas, conforme os registros do FUNDO.

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 11.17** O Cotista que não cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Regulamento e no respectivo Boletim de Subscrição ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, pro rata temporis entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, e de uma multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido. Caso o Cotista inadimplente deixe de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de subscrever e/ou integralizar Cotas, conforme estabelecido no respectivo Boletim de Subscrição, as Distribuições a que fizer jus serão utilizadas para compensação dos débitos existentes para com o FUNDO (obrigação de integralização de Cotas, juros, e multa moratória, sempre de forma proporcional) até o limite de seus débitos, dispondo o ADMINISTRADOR de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista inadimplente, inclusive para integralizar Cotas pendentes de integralização com os recursos de tais Distribuições em seu nome.
- 11.18** Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista e tenha sido originado por motivos operacionais, o Administrador poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista das penalidades previstas neste Regulamento, desde que referido atraso não acarrete em descumprimento de obrigação precisamente assumida pelo Fundo e desde que referido atraso não ultrapasse 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO 12 – AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 12.1** Qualquer distribuição dos recursos financeiros líquidos da Classe para os Cotistas ocorrerá somente por meio da amortização integral ou parcial das suas Cotas, observadas as disposições deste Anexo e do Suplemento referente a cada emissão de Cotas, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.
- 12.1.1** O FUNDO distribuirá aos Cotistas durante o Prazo de Duração do Fundo, valores relativos a: (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira; (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas; (iii) rendimentos pagos relativamente aos Ativos Financeiros; (iv) outras receitas de qualquer natureza do FUNDO; e (v) outros recursos excedentes do FUNDO, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas do FUNDO. Os valores elencados nos incisos de (i) a (v) acima são, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma “**Distribuição**” e, coletivamente, como “**Distribuições**”.
- 12.1.2** As Distribuições serão feitas aos Cotistas sob a forma de: (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista; (ii) repasse direto aos Cotistas, nos termos da regulamentação vigente, para rendimentos nos quais isto seja possível, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista; e (iii) resgate de Cotas quando da liquidação do FUNDO, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista.
- 12.1.3** O Fundo fará as Distribuições de valores relacionados a desinvestimentos sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas detidas por cada Cotista, independentemente da Classe de Cota.
- 12.1.4** Sem prejuízo das disposições acima, o FUNDO não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que não tiverem atendido integralmente às chamadas para integralização de capital feitas pelo ADMINISTRADOR, ou que estejam em mora no cumprimento de suas obrigações de integralização de Cotas.
- 12.1.5** Sujeito a prévia instrução dada pelo GESTOR, o ADMINISTRADOR realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em Ativos Alvo e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas.

12.1.6 O GESTOR deverá informar aos Cotistas a realização de qualquer amortização de Cotas com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis em relação à respectiva data de amortização de Cotas.

12.2 A respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação.

12.2.1 Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.

12.3 Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial de Cotistas neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

12.3.1 Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à época da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR deverá convocar a Assembleia Especial de Cotistas a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em Ativos Alvo.

CAPÍTULO 13 – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

13.1 A Assembleia Especial de Cotistas desta Classe, se aplicável, é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da referida Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

13.1.1 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

13.1.2 Somente poderão votar na Assembleia Especial os Cotistas que estiverem registrados na conta de depósito como Cotistas, na data de convocação da Assembleia Especial. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da classe de cotas.

13.1.3 Terão qualidade para comparecer à Assembleia Especial de Cotistas os Cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legais constituídos há menos de 1 (um) ano.

13.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial de Cotistas ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I. aprovação das demonstrações contábeis do FUNDO, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas presentes
II. alterar o Regulamento, exceto nos casos previstos na Resolução CVM 175 que independem de aprovação dos Cotistas;	Metade, no mínimo, da totalidade das Cotas subscritas do FUNDO
III. (a) a destituição do ADMINISTRADOR com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a nomeação do substituto do ADMINISTRADOR em caso de renúncia ou descredenciamento; (b) a destituição do GESTOR com ou sem Justa Causa e nomeação de seu substituto, ou sobre a	Metade, no mínimo, da totalidade das Cotas subscritas do FUNDO

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
nomeação do substituto do GESTOR em caso de renúncia ou descredenciamento; (c) a destituição do Custodiante e nomeação de seu substituto;	
IV. fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação da Classe;	Metade, no mínimo, da totalidade das Cotas subscritas do FUNDO
V. a emissão e oferta de novas Cotas, sem prejuízo da possibilidade de novas emissões independentemente de aprovação em Assembleia com base no Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, da totalidade das Cotas subscritas do FUNDO
VI. a criação e eventual aumento de taxas de remuneração do ADMINISTRADOR;	Metade, no mínimo, da totalidade das Cotas subscritas do FUNDO
VII. prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração;	Maioria simples das Cotas presentes
VIII. alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas ou de qualquer outro órgão colegiado;	Metade, no mínimo, da totalidade das Cotas subscritas do FUNDO
IX. instalação, composição, organização e funcionamento dos comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, da totalidade das Cotas subscritas do FUNDO
X. requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Art. 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria simples das Cotas presentes
XI. a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do FUNDO;	No mínimo, dois terços das Cotas subscritas do FUNDO
XII. a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses nos termos deste Regulamento;	Metade, no mínimo, da totalidade das Cotas subscritas do FUNDO
XIII. a inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos no Regulamento;	Metade, no mínimo, da totalidade das Cotas subscritas do FUNDO
XIV. aprovação do laudo de avaliação do Valor Justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Art. 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, da totalidade das Cotas subscritas do FUNDO
XV. a prorrogação do Período de Investimentos;	Maioria simples das Cotas presentes
XVI. deliberar sobre os procedimentos a serem adotados na hipótese prevista na Cláusula 14.3 (iii); e	Maioria simples das Cotas presentes
XVII. Requerer a insolvência judicial do FUNDO.	No mínimo, dois terços das Cotas subscritas do FUNDO

13.3 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias de Cotistas, sendo obrigação do cotista manter seus dados atualizados junto ao ADMINISTRADOR. Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o ADMINISTRADOR fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento do FUNDO, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

13.4 Este Regulamento poderá ser alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas sempre que tal alteração: (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências da CVM, em consequência das leis e normas aplicáveis; (b) em consequência de normas

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

legais ou regulamentares; e/ou (c) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais dos Prestadores de Serviços Essenciais, tais como alteração na razão social, endereço e página na rede mundial de computadores. As alterações referidas nas alíneas “a” e “b” devem ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração referida na alínea “c” deve ser imediatamente comunicada aos Cotistas.

CAPÍTULO 14 – LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

- 14.1** A Classe será liquidada quando: (i) da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial de Cotistas; ou (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração.
- 14.2** Os investimentos deverão ser liquidados de forma ordenada e o produto daí resultante, exceto nos casos de reinvestimento e pagamento de encargos de responsabilidade do FUNDO, será obrigatoriamente utilizado para realizar Distribuições aos Cotistas e ao ADMINISTRADOR.
- 14.3** Na ocorrência da liquidação da Classe, o ADMINISTRADOR: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação do GESTOR, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará o pagamento dos Encargos da Classe e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe; e (iii) realizará, de acordo com as orientações e instruções do GESTOR, a alienação dos investimentos nas Sociedades Alvo integrantes da Carteira de Investimentos da Classe.
- 14.3.1** No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção dos valores para resgate de suas Cotas e no limite desses valores, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.
- 14.4** Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo ao GESTOR escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:
- (i) a critério do GESTOR, vender os Ativos Alvo e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados;
 - (ii) a critério do GESTOR, vender, através de transações privadas, os Ativos Alvo integrantes da Carteira da Classe que não sejam negociáveis em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado no Brasil; ou
 - (iii) por recomendação do GESTOR e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial de Cotistas, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo Valor Justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.
- 14.4.1** Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas na Cláusula 14.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.
- 14.4.2** Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

- 14.4.3** Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (iii) acima, no caso de: (i) entrega de Ativos Alvo aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá proceder à transferência de titularidade de tais Ativos Alvo, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o ADMINISTRADOR deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.
- 14.4.4** Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (iii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente Ativos Alvo das Sociedades Alvo, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o ADMINISTRADOR estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.
- 14.4.5** O ADMINISTRADOR deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido na Cláusula 14.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Art. 1.323 do Código Civil, informando a proporção de Ativos Alvo a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do ADMINISTRADOR perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.
- 14.4.6** Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.
- 14.4.7** O CUSTODIANTE e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida na Cláusula 14.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao ADMINISTRADOR e ao CUSTODIANTE, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o ADMINISTRADOR poderá promover a consignação dos títulos e Ativos Alvo da Carteira da Classe na forma do Art. 334 do Código Civil.
- 14.4.8** Para os fins desta Cláusula, fica desde já ressalvado que os Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente os Ativos Alvo poderão optar por não integrar o condomínio previsto na Cláusula 14.3.4 acima.
- 14.5** Em qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio ADMINISTRADOR.
- 14.5.1** Após o pagamento das despesas e Encargos da Classe, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.
- 14.5.2** A liquidação da Classe será gerida pelo ADMINISTRADOR, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.
- 14.6** A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe.
- 14.6.1** Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO 15 – PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

- 15.1** A Classe será administrada pelo ADMINISTRADOR. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes ao GESTOR. Dentre as atividades do ADMINISTRADOR incluem-se as atividades de controladoria, contabilidade, compliance regulamentar e relações com investidores e prestadores de serviços.
- 15.2** O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar aos Cotistas informações para o acompanhamento das Sociedades Investidas, nos termos deste Regulamento e da Resolução CVM 175, incluindo: (a) visão geral sobre cada Sociedade Investida e sobre o investimento feito do FUNDO; (b) atualização do Valor Justo aferido, conforme aplicável; (c) objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento. Estas informações deverão ser disponibilizadas em periodicidade mínima anual, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, e poderão ser compiladas em relatório enviado a cada Cotista que consolide todos os investimentos detidos pelo respectivo Cotista em outros fundos sob a gestão do GESTOR/ADMINISTRADOR.

Gestão

- 15.3** O GESTOR, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de ativos, na sua respectiva esfera de atuação.
- 15.4** Compete ao GESTOR negociar os ativos da Carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.
- 15.5** O GESTOR será responsável pela seleção, análise, negociação e decisão de realização de investimentos em Sociedades Alvo ou em Sociedades Investidas, bem como pela negociação e decisão de realização de desinvestimento. O GESTOR deverá efetuar o investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições, nos termos deste Regulamento.
- 15.6** O GESTOR tem o poder e o dever de praticar todos os atos necessários ou inerentes à gestão do FUNDO, inclusive a escolha e contratação de prestadores de serviço em nome do FUNDO, observadas as limitações legais e regulamentares em vigor, bem como o disposto neste Regulamento.

Equipe-Chave

- 15.7** O ADMINISTRADOR compromete-se a manter um nível de excelência na gestão do FUNDO, mantendo, para isso, uma equipe de profissionais que se dedicará à gestão da Carteira do FUNDO, cujo perfil inclua experiência relevante em venture capital, incluindo a negociação, estruturação e realização de investimentos e desinvestimentos, implantação de melhores práticas de governança corporativa e monitoramento de empresas, conforme nomes a serem indicados no compromisso de investimento (a “**Equipe Chave**”). Na hipótese de saída ou substituição de até 2 (dois) membros da Equipe-Chave do GESTOR dentro de um mesmo período de 2 (dois) anos, o GESTOR (i) deverá comunicar aos Cotistas sobre esse fato, em até 10 (dez) dias contados da efetiva saída do segundo membro; e (ii) poderá (a) contratar novos membros para compor a Equipe-Chave ou (b) substituir tais pessoas por outros profissionais sêniores do GESTOR que tenham a qualificação e experiência necessárias para continuar as atividades de gestão do FUNDO, em qualquer caso independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas.

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

15.8 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pela Classe, exceto mediante aprovação dos Cotistas que apresentem 2/3 (dois terços) das Cotas subscritas;
- (iv) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo;
- (v) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (vi) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vii) aplicar recursos do Fundo:
 - a) na aquisição de bens imóveis;
 - b) na aquisição de direitos creditórios, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação aplicável ou caso os direitos creditórios sejam emitidos pelas Sociedades Investidas; e
 - c) na subscrição ou aquisição de ações de sua própria emissão
- (viii) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (ix) praticar qualquer ato de liberalidade.

15.8.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item (iii) acima, o ADMINISTRADOR deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do ADMINISTRADOR na internet.

Custódia

15.9 O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo CUSTODIANTE, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

15.10 O ESCRITURADOR prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis, caso aplicável.

Auditoria

15.11 Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo ADMINISTRADOR. Pelos serviços prestados, a Empresa de Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

CAPÍTULO 16 – REMUNERAÇÃO

16.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 dias). Para fins de cálculo das taxas e encargos devidos pelo FUNDO aos prestadores de

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

serviço, será utilizado o Patrimônio de Referência que será igual ao custo de aquisição dos valores mobiliários de emissão da Sociedade Investida:

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	Taxa de Administração equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) ao ano. O valor total será pago em duas parcelas: R\$ 150.000 (cento e cinquenta mil) no momento da realização do investimento do fundo na Sociedade investida e a segunda, no mesmo valor ao final de dois anos do período de investimento do FUNDO. Em razão da transferência do Fundo, deverão ser observadas as disposições previstas no Acordo Operacional.
Taxa de Gestão	Não será cobrada Taxa de Gestão
Taxa Máxima de Custódia	O ADMINISTRADOR deve contratar, em nome do FUNDO, um Custodiante para prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, controladoria e tesouraria do FUNDO, nos termos estabelecidos em Contrato de Custódia. Pelas atividades desempenhadas pelo Custodiante, será devida a Taxa de Administração equivalente ao percentual de 0,10% (dez centésimos por cento ou quinze pontos-base) do Patrimônio de Referência, sujeito ao valor mínimo de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais reajustados anualmente pelo IPCA, pagos mensalmente pelo FUNDO ao Custodiante.
Taxa de Performance	As características da taxa de performance estão descritas na Cláusula 16.2 abaixo e seguintes.
Taxa de Ingresso e Taxa de Saída	Não serão cobradas taxas de ingresso e de saída da Classe ou dos Cotistas. Não obstante, a cada nova emissão de Cotas, a Classe poderá cobrar taxa de distribuição no mercado primário para arcar com as despesas da Oferta da nova emissão de Cotas, a ser paga pelos subscritores das novas Cotas no ato da sua respectiva integralização, se assim for deliberado em Assembleia de Cotistas.

16.2 O GESTOR fará jus a uma Taxa de Performance, a ser calculada e paga de acordo com os seguintes termos e condições abaixo:

- (i) até que os Cotistas recebam, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao Capital Integralizado por cada Cotista acrescido do Benchmark, não será devido pelo FUNDO qualquer pagamento de Taxa de Performance;
- (ii) após cumprido o requisito descrito no inciso (i) acima, ou seja, após os Cotistas receberem, por meio do pagamento de amortizações parciais e/ou resgate de suas Cotas, valores que correspondam ao respectivo Capital Integralizado acrescido do Benchmark, quaisquer outras distribuições de ganhos e rendimentos do FUNDO resultantes dos investimentos nas Sociedade Investidas observarão a seguinte regra:
 - a. Se MOIC for menor que 1,5, não haverá pagamento de Taxa de Performance;

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

b. Se MOIC for maior que 1,5 e menor que 2,0, 10% (dez por cento) do que exceder o Capital Integralizado acrescido do Benchmark serão entregues ao GESTOR a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo FUNDO;

c. Se MOIC for maior que 2,0 e menor que 2,5, 10% (dez por cento) do que exceder o Capital Integralizado acrescido do Benchmark serão entregues ao GESTOR a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo FUNDO;

d. Se MOIC for maior que 2,5 e menor que 3, 20% (vinte por cento) do que exceder o Capital Integralizado acrescido do Benchmark serão entregues ao GESTOR a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo Fundo; e

e. Se MOIC for maior que 3, 25% (vinte e cinco por cento) do que exceder o Capital Integralizado acrescido do Benchmark serão entregues ao ADMINISTRADOR a título de pagamento da Taxa de Performance pelo retorno financeiro dos investimentos realizados pelo FUNDO.

CAPÍTULO 17 – CONFLITO DE INTERESSES

17.1 Salvo aprovação dos Cotistas em Assembleia Geral de Cotistas nos termos do Regulamento, é vedada a aplicação de recursos do FUNDO em títulos e valores mobiliários emitidos por Sociedades Alvo nas quais participem:

- (i) o ADMINISTRADOR, os membros de conselhos ou de comitês que venham a ser criados pelo FUNDO e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, ou b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo FUNDO, antes do primeiro investimento por parte do FUNDO.

17.1.2 Por ser parte da Política de Investimento do FUNDO, fica dispensada de aprovação em Assembleia Geral dos Cotistas a realização de operações pelo FUNDO na rodada Série B da Sociedade Alvo.

17.1.3 O ADMINISTRADOR deverá manter os Cotistas atualizados acerca de situações em que haja potencial conflito de interesse.

CAPÍTULO 18 – FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

18.1 Não obstante os cuidados a serem empregados pelo ADMINISTRADOR na implantação da política de investimentos descrita neste Regulamento, tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo FUNDO, os Cotistas devem estar cientes de que.

- (i) os ativos componentes da Carteira poderão ter liquidez significativamente baixa, em comparação a outras modalidades de investimento em fundos;
- (ii) as Carteiras de investimentos em participações apresentam um perfil de maturação de longo prazo, resultando na iliquidez dessas posições e, como consequência, as Cotas:

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- a. não são passíveis de resgates intermediários, conforme vedação contida na norma aplicável, b. não há garantia de que haverá um mercado comprador para tais Cotas, caso o Cotista deseje aliená-las;
- (iii) a Carteira poderá estar concentrada em valores mobiliários de emissão de poucas ou apenas uma Sociedade Investida, observado o disposto neste Regulamento, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados ao desempenho de tais Sociedades Investidas, não havendo garantia quanto ao desempenho das mesmas e não podendo o ADMINISTRADOR ou o GESTOR ser responsabilizados por qualquer depreciação da Carteira, ou por eventuais prejuízos sofridos pelos Cotistas, salvo em casos de comprovada má-fé ou manifesta negligência;
 - (iv) os investimentos nas Sociedades Investidas envolvem riscos relativos aos setores em que atuam, não havendo garantia quanto ao desempenho destes setores e tampouco havendo garantias de que o Fundo e os seus Cotistas não experimentarão perdas;
 - (v) os investimentos no FUNDO serão feitos, preponderantemente, em ativos não negociados publicamente no mercado e com liquidez significativamente baixa, portanto, caso (a) o FUNDO precise vender tais ativos; ou (b) o Cotista receba tais ativos como pagamento de resgate ou amortização de suas Cotas (em ambos os casos inclusive para efetuar a liquidação do FUNDO): (a) poderá não haver mercado comprador de tais ativos, ou (b) o preço efetivo de alienação de tais ativos poderá resultar em perda para o FUNDO ou, conforme o caso, o Cotista;
 - (vi) Riscos relacionados a Conflitos de Interesses: o FUNDO poderá investir em Sociedades Alvo que recebam investimento de outros fundos e/ou veículos de investimento administrados, geridos e/ou patrocinados pelo ADMINISTRADOR, conforme previsto no Regulamento;
 - (vii) No mesmo sentido, o ADMINISTRADOR realiza ou poderá realizar a administração ou gestão de outros fundos de investimento cuja política de investimentos seja similar à política de investimentos do FUNDO, aos quais poderão ser apresentadas as mesmas oportunidades de investimento apresentadas ao FUNDO, simultaneamente. A apresentação de tais oportunidades de investimento ao FUNDO e demais fundos de investimento em participações geridos pelo ADMINISTRADOR não observará critérios de proporcionalidade e será realizada de forma discricionária pelo ADMINISTRADOR, observadas as regras de investimento e governança corporativa de cada fundo;
 - (viii) o FUNDO também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ao controle do ADMINISTRADOR.

CAPÍTULO 19 – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

19.1 A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do ADMINISTRADOR, bem como das do CUSTODIANTE.

19.1.1 Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira de investimentos, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

19.1.2 Além do disposto na Cláusula anterior, a apuração do valor contábil da Carteira de investimentos da Classe deverá ser procedida de acordo com seguintes critérios da Instrução CVM 579 e deste Anexo.

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 19.1.3** As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observada a Cláusula 19.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins desta Cláusula, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido da Classe.
- 19.1.4** O ADMINISTRADOR é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica. O ADMINISTRADOR deve enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações dispostas na Resolução CVM 175.
- 19.1.5** O ADMINISTRADOR, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações do GESTOR ou de avaliadores independentes, para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o Valor Justo dos seus investimentos.
- 19.1.6** Ao utilizar informações do GESTOR, nos termos da Cláusula 19.1.5 acima, o ADMINISTRADOR deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.
- 19.2** As demonstrações contábeis da Classe serão ser elaboradas pelo ADMINISTRADOR ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.
- 19.3** Além das disposições previstas nesta Cláusula, o ADMINISTRADOR também deverá observar a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ABVCAP/ANBIMA.

CAPÍTULO 20 – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 20.2** Os Cotistas e os Prestadores de Serviços deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento que fundamentem as decisões de investimento do FUNDO, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas, e (c) os documentos relativos às operações do FUNDO, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do ADMINISTRADOR; ou (ii) se obrigados por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o ADMINISTRADOR deverá ser informado por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.
- 20.3** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o ADMINISTRADOR, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

* * *

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

GLOSSÁRIO

“ADMINISTRADOR”	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Afiliada”	<p>Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por tal Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa.</p> <p>Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração e as políticas de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.</p>
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo”	Tem o significado atribuído no Art. 3º, inciso IV, da parte geral da Resolução CVM 175.
“Apêndice”	Cada um dos apêndices que integram este Anexo, aplicáveis ao FUNDO.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral do Regulamento do FUNDO ou do Anexo da Classe.
“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma Classe.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	São: (i) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, ou (ii) bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação em Sociedades Alvo.
“Ativos Financeiros”	Significa cotas de fundos de renda fixa de baixo risco de crédito ou títulos de renda fixa de baixo risco de crédito.
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Benchmark”	Varição acumulada do IPCA, expressa na forma percentual ao ano, calculada pro rata temporis a partir de cada data de integralização, acrescida de juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano.
“BR GAAP”	Significa princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.
“Capital Comprometido”	Significa o valor individual que cada investidor, nos termos de seu respectivo Boletim de Subscrição, tenha subscrito e se comprometido a integralizar através da integralização de Cotas.
“Capital Investido”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas no FUNDO via integralização de Cotas.
“Carteira”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do FUNDO.
“Chamada de Capital”	Significa cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no FUNDO, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.
“Classe”	Significa a classe única de Cotas do FUNDO, denominada MULTIESTRATÉGIA.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código ART”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista.
“Conflito de Interesses”	Significa qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o FUNDO, com a Sociedade Alvo e/ou com a Sociedade Investida.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Cotas de Classe Única”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe, as quais possuem as mesmas características e conferem a seus titulares iguais direitos e obrigações, nos termos deste Regulamento.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe.
“CUSTODIANTE”	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização de Cotas da Primeira Emissão, a ser confirmada pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas da Classe.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Anexo não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente registrada na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do FUNDO ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do FUNDO, no Anexo da Classe, bem como na Resolução CVM 175.
“FIP”	Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da Resolução CVM 175, parte geral e Anexo Normativo IV.
“FUNDO”	Significa o VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA.
“Fundos21”	Significa o Fundos21 – Módulo de fundos, ambiente de negociação secundária de cotas de fundos de investimento, administrado e operacionalizado pela B3.
“GESTOR”	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.1 da Parte Geral do Regulamento do FUNDO.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Qualificados”	Significam os investidores considerados qualificados, nos termos do Art. 12 da Resolução CVM 30.

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Justa Causa”	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, em relação ao ADMINISTRADOR ou ao GESTOR: (a) sentença de segunda instância ou decisão arbitral final reconhecendo culpa grave, dolo ou fraude no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento ou da legislação e regulamentação aplicável (incluindo o descumprimento de qualquer deliberação da Assembleia Geral); (b) condenação em primeira instância de qualquer diretor estatutário pela prática de crimes contra o sistema financeiro ou o mercado de capitais; e (c) decisão administrativa sobre o mérito (não incluindo medidas provisórias ou conservatórias, como cautelares, de urgência, ou tutela antecipada), ou uma sentença de juízo de primeira instância, ou uma decisão arbitral (não incluindo decisões interlocutórias como, por exemplo, medidas cautelares, de urgência ou cautelares, ou tutela antecipada) contra a ADMINISTRADOR ou o GESTOR ou quaisquer diretores estatutários, relativas à prática atividade ilícita no sistema financeiro ou no mercado de capitais, ou, ainda, que restrinja, proíba ou suspenda, temporariamente ou permanentemente, o direito do ADMINISTRADOR ou do GESTOR ou de seus diretores estatutários, ou autorização concedida a tais pessoas, de atuar no mercado financeiro e/ou no mercado de capitais no Brasil; (d) descredenciamento pela CVM como administrador de carteiras de valores mobiliários; ou (e) declaração de falência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial
“MDA”	Significa o Módulo de Distribuição de Ativos – MDA, administrado e operacionalizado pela B3.
“MOIC”	Significa o múltiplo sobre o capital investido e será calculado dividindo-se o valor total do capital retornado ao Cotista pelo Capital Investido.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração do FUNDO, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Partes Interessadas”	Significam: (i) os Cotistas; (ii) o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR; (iii) o Custodiante; (iv) os membros de eventual comitês; e (v) os membros de demais comitês e/ou conselhos criados pelo FUNDO que tenham sido nomeados pelos Cotistas ou pelo GESTOR.

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Partes Relacionadas”	Qualquer funcionário, diretor, sócio ou representante legal, cônjuges e/ou parentes até o 2º (segundo) grau de parentesco de qualquer Parte Interessada, sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum em relação a qualquer Parte Interessada, conforme aplicável, e fundos de investimento e/ou Carteiras de títulos e valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR, conforme o caso.
“Patrimônio Líquido”	Significa o Patrimônio Líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) do disponível, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 acima do Anexo da Classe
“Período de Investimento”	Tem o significado atribuído na Cláusula 4.1 acima do Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo.
“Prazo de Duração”	Tem o significado constante no quadro preambular da Cláusula 1.2 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o ADMINISTRADOR e o GESTOR.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da regulamentação aplicável, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.
“Regulamento”	Significa este regulamento do FUNDO, incluindo sua Parte Geral, eventuais Anexos, Apêndices e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“SELIC”	Significa o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia.

Regulamento CLASSE ÚNICA DE COTAS DO VOX IMPACT INVESTING I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA - RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Sociedades Alvo”	Significa a CELCOIN PAGAMENTOS S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 13.935.893/0001-09, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº 350, conjunto 1.604, sala 02, Alphaville Industrial, CEP 06455-030, com seus atos constitutivos JUCESP sob o NIRE 35.300.395.182 ou eventualmente sua controladora ou empresa que vier sucedê-la.
“Sociedades Investida”	Significam as Sociedades Alvo, cujos títulos e/ou valores mobiliários venham a ser adquiridos ou integralizados pelo FUNDO, ou que venham a ser atribuídos ao FUNDO.
“Taxa de Administração”	Significa a taxa de administração devida ao ADMINISTRADOR pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas, nos termos da Cláusula 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a taxa máxima de custódia, devida em razão da prestação do serviço de custódia de valores mobiliários para a Classe, descrita na Cláusula 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa cobrada da Classe representativa do montante total para remuneração dos distribuidores, descrita na Cláusula 16.1 acima deste Anexo.
“Taxa de Performance”	Significa a taxa devida ao GESTOR, cobrada da Classe em função de seu resultado, descrita na Cláusula 16.1 acima e seguintes deste Anexo.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.
“Valor Justo”	Significa o valor constante no último laudo de avaliação do valor justo das Sociedades Investidas, elaborado por empresa especializada indicada pelo GESTOR e aprovada pelo ADMINISTRADOR, conforme aplicável.